



PORTARIA CONJUNTA N. 02 DE 04 DE MAIO DE 2015.

Os Juízes da Comarca de Sombrio, Estado de Santa Catarina, com fundamento no artigo 93, § 1º do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina, e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO que “a autoridade judiciária, ao reconhecer fato que causou obstáculo ao regular andamento dos processos, expedirá portaria com especificação do motivo e data de início e de término da paralisação nos serviços judiciários, inclusive para efeito de suspensão dos prazos”, consoante dispõe o artigo 93, caput do CNCGJ/2013;

CONSIDERANDO a deflagração da Greve Geral dos Servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina, bem como a adesão pelos integrantes desta Comarca afetando serviços essenciais como a Distribuição Judicial, o Cartório da 1ª Vara, o Oficialato de Justiça e outros;

CONSIDERANDO que nestas condições os fatos que causam obstáculo ao regular andamento dos processos nesta Comarca estão caracterizados.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam, por cautela e *ad referendum* da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, suspensos os prazos processuais em curso nesta Comarca a partir do dia 04 de maio de 2015 até o final do movimento grevista.

§ 1º. Eventual restituição de prazo, em virtude da perda ocorrida em data anterior à publicação desta Portaria, deverá ser solicitada ao juiz, mediante demonstração de prejuízo, nos autos do respectivo processo.



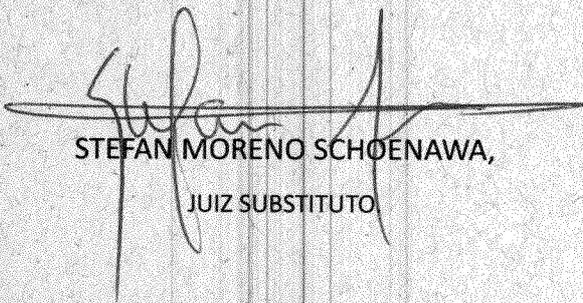
§2º. As audiências agendadas e cumpridas ocorrerão normalmente.

Art. 2º A prestação jurisdicional nesta Comarca, pelo tempo em que perdurar a Greve, e o atendimento aos advogados e aos membros do Ministério Público e demais operadores jurídicos, serão realizados integralmente na forma e nos casos específicos na Resolução 12/2010 (plantão judiciário).

§1º. Os serviços da Distribuição Judicial desta Comarca, no período de suspensão dos prazos, ficarão a cargo do servidor plantonista, conforme escala própria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se o artigo 93, §2º da CNGJ/2013. Comuniquem-se ao Ministério Público e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

  
EVANDRO VOLMAR RIZZO,  
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA E DIRETOR DO FORO.

  
STEFAN MORENO SCHOENAWA,  
JUIZ SUBSTITUTO.